



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 125/2016

R\$ 62.800,00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

O **MUNICÍPIO DE BURI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 46.634.382/0001-06, com sede na Rua Coronel Licínio, nº 98, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal Renata Arato Fonseca, portadora do RG nº 8.546.162, inscrito no CPF nº 112.928.708-42, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede na Rua Dom Joaquim, nº 495 - Centro, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0038-80, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini, portadora do RG nº 21.969.111-3, inscrito no CPF nº 164.430.528-38, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente a Dispensa de Licitação nº 02/2016, com fulcro no art. 24, XIII, Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços educacionais, visando a capacitação e treinamento de 190 pessoas de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na Proposta de Atendimento apresentada pelo Contratado.

Item	Curso/Oficina	Carga Horária	Nº de participantes
01	Oficina: Cultura de Paz	12 horas	25
02	Administração de Conflitos	24 horas	25
03	Atendimento ao Cliente (Usuário Cidadão)	15 horas	25
04	Criança e Adolescente – Convivência e Toelerância	45 horas	25
05	Famílias na Contemporaneidade	42 horas	30
06	Iniciação em Serviços Domésticos	52 horas	30

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta de Atendimento que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando o valor mensal de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código **298** de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri:

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em oito parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da nota fiscal e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar à Contratante, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- b) Emitir, em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente Contrato e
- d) Cumprir todas as normas internas da Contratante, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da Contratante;
- e) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- f) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- g) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Ter pleno conhecimento e concordar com a Proposta de Atendimento apresentado pela Contratada;
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- c) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, quando houver.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 02 de junho de 2016.

RENATA ARATO FONSECA – PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buri
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATO N° 125/2016
OBJETO: SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 02 de junho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Renata Arato Fonseca – Prefeita Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: renata22_9@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini - Procurador
E-mail institucional: drausio.aomachado@sp.senac.br
E-mail pessoal: drausio.aomachado@sp.senac.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

LTDA CONTRATO N°: 125/2016

OBJETO: SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG nº	8.546.162-3
Endereço(*)	Rua Dos Expedicionários nº 78 – Centro – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	Renata22_9@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 02 de junho 2016

**RENATA ARATO FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL**